



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA
Praça Santa Teresinha – S/N – Centro
CNPJ: 41.522.103/0001-07 • Fone/Fax: (0**89) 3584-1194

LEI Nº 271 DE 26 DE ABRIL DE 2015.

“Institui no Município de Várzea Branca-PI a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública – COSIP prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA, ESTADO DO PIAUÍ no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Fica instituída no Município de Várzea Branca-PI a Contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública – COSIP, prevista no Artigo 149-A da Constituição Federal.

Paragrafo Único: O serviço previsto no caput deste artigo compreende a iluminação artificial de vias, logradouros e demais bens públicos e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão, decorrentes ou não de investimentos, do sistema de iluminação pública.

Art. 2º - É fato gerador da COSIP o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia no território do Município.

Art. 3º - O sujeito passivo da COSIP é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária consumidora de energia situada no território do município.

Art. 4º - A base de cálculo da COSIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante da fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora, deduzidas as parcelas relativas a outros tributos.

Art. 5º - A alíquota da Contribuição é de 10% (dez por cento), incidente sobre a respectiva base de cálculo.

§ 1º - Estão excluídos da base de cálculo da COSIP os valores de consumo que superam os limites de 500 kwh/mês;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA

Praça Santa Teresinha – S/N – Centro

CNPJ: 41.522.103/0001-07 • Fone/Fax: (0**89) 3584-1194

§ 2º - Os consumidores da classe rural das localidades onde não existirem o serviço de iluminação pública ficarão isentos até que ocorra a devida implantação do serviço no local;

Art. 6º - A COSIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

§ 1º - O Município, através do Poder Executivo, conveniara ou contratara com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à Contribuição;

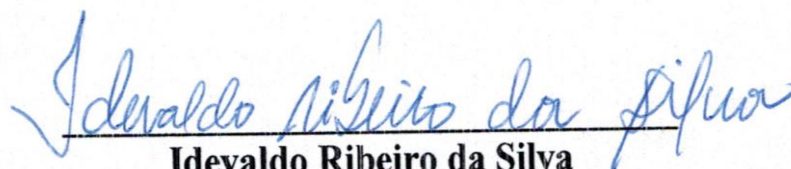
Art. 7º - Revogadas as disposições em contrario esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Registre-se,

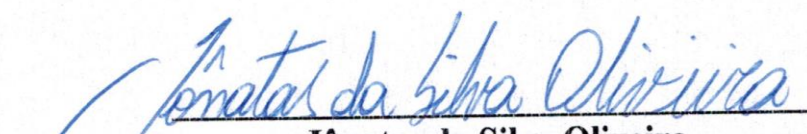
Publique-se,

e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Branca, Estado do Piauí, em 26 de Abril de 2015.


Idevaldo Ribeiro da Silva
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a seguinte Lei nesta Prefeitura Municipal de Várzea Branca, Estado do Piauí, aos vinte e seis dias do mês de Abril do ano de dois mil e quinze.


Jônatas da Silva Oliveira
Secretario Municipal de Administração
e planejamento